



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.183, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

“Fixa a contribuição social para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município e homologa reavaliação atuarial.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a contribuição social, mensal, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do município nas seguintes alíquotas:

– 11% (onze por cento), para os servidores ativos titulares de cargo efetivo do Município, calculada sobre sua remuneração, bem como para os servidores inativos e pensionistas, calculada sobre a parcela dos proventos das aposentadorias ou pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social;

- 14,23% (quatorze inteiros e vinte e três centésimos por cento), acrescida de Alíquota de Custeio Suplementar de 7,51% para o Município, calculada sobre o valor da folha de pagamento dos servidores ativos titulares de cargo efetivo do Município.

Art. 2º - A Alíquota de Custeio Suplementar de que trata o inciso II do art. 1º deverá ser escalonada da forma abaixo, devendo ser revista a cada Avaliação Atuarial para a consideração de sua permanência ou alteração:

Ano	Custo Normal (CN)				Custeio Suplementar (CS)	Total Ente	Custeio Total
	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente			
2017	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	7,51%	20,74%	31,74%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	8,51%	21,74%	32,74%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	9,51%	22,74%	33,74%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	10,51%	23,74%	34,74%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	11,51%	24,74%	35,74%
2022	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	16,01%	25,74%	36,74%
2023	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	21,01%	30,24%	41,24%
2024	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	26,01%	30,24%	41,24%
2025	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	31,01%	42,01%	56,24%
2026	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	36,01%	47,01%	61,24%
2027	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	41,01%	52,01%	66,24%
2028	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	46,01%	57,01%	71,24%
2029	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	51,01%	62,01%	76,24%
2030	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	56,01%	67,01%	81,24%
2031 – 2042	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	61,14%	72,14%	86,37%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica homologada a Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada realizado pela BrPREV Consultoria, tendo como atuários responsáveis os senhores Pablo B. M. Pinto – MIBA 2.454, e Mauricio Zorzi – MIBA 2.458, em anexo a esta Lei, da qual fica fazendo parte integrante.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.158, de 23 de fevereiro de 2016.

Cachoeira Dourada/MG, em 07 de agosto de 2017.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilia Ambrosio
Código Identificador:D2A341BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/08/2017. Edição 2066
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>